

**DECRETO Nº 7.142, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas restritivas com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que compartilhou com os Municípios a governança das medidas sanitárias e conferiu aos entes municipais a prerrogativa de deliberação acerca das atividades públicas e privadas em seu território;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID-19 desde o dia 05 de junho de 2020, colocando o Município na segunda colocação no número de casos confirmados na região do Alto Vale;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.071 de 13 de abril de 2020, afirma que a autoridade Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de contenção e enfrentamento da pandemia em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 09.2020.00001884-2 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina acerca das ações municipais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

**Art. 1º** Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e estabelecimentos afins terão atendimento permitido de:

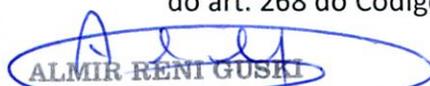
I – segunda-feira a sexta-feira das 06h às 21h;

II - aos sábados e domingos das 06h às 15h.

§ 1º Após os horários estabelecidos somente será permitido o atendimento por meio da retirada do pedido no balcão, *delivery* (tele-entrega) ou *drive thru*, sendo vedado o consumo e a permanência dos clientes nos estabelecimentos.

§ 2º As regras previstas neste artigo não isentam os estabelecimentos do cumprimento das medidas sanitárias previstas anteriormente.

**Art. 2º** O descumprimento das obrigações previstas no art. 1º deste Decreto caracterizará infração administrativa, nos moldes do art. 91, da Lei nº 4.175 de 10 de dezembro de 2019 – Código Sanitário Municipal, bem como poderá caracterizar infração do art. 268 do Código Penal.



**ALMIR RÊNI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**ELVES JOHNNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió



**Rosecler Poleza Cirico**  
Secretária de Saúde  
Município de Taió

§ 1º A multa a ser aplicada no caso de infração por descumprimento do previsto no *caput*, será considerada infração grave, consoante art. 86, inc. II, do Código Sanitário Municipal.

§ 2º Em caso de reincidência, a infração passará a ser considerada como gravíssima, aplicando-se a multa conforme art. 86, inc. III, da legislação supra citada.

**Art. 3º** A fiscalização ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal, bem como os agentes das Polícias Militar e Civil do Município, os quais ficam investidos na condição de autoridade municipal sanitárias.

**Art. 4º** O processamento das infrações administrativas previstas neste Decreto se dará pela vigilância sanitária municipal e conforme procedimento administrativo previsto no Código Sanitário Municipal.

**Art. 5º** Os servidores da administração direta e indireta que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, bem como residirem com quem for diagnosticado ou estiver sob suspeita, deverão buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ 1º Não será necessário ao servidor dirigir-se ao local de trabalho para a entrega de documentos, os quais poderão ser remetidos por *e-mail* ao Departamento de Recursos Humanos ou entregues quando finalizado o período de afastamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 dias podendo ser prorrogado.

Taió, 02 de julho de 2.020.

  
ALMIR RENI GUSKI  
Prefeito do Município de Taió

  
ELVES JOHNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças

  
ROSECLER POLEZA CÍRICO  
Secretária de Saúde Pública